



DELIBERAÇÃO Nº 1384

18 de outubro de 2019

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13704/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	13974	Palhoça	Ausência
I-13944/2019	Associação Beneficente Bento Cavaleiro	919	São Joaquim	Restante do Horário
I-13984/2019	Município de Criciúma – Farmácia Escola Unesc	10924	Criciúma	Ausência
I-14030/2019	Noldin e Grah Ltda ME	7814	Witmarsum	Sem RT
I-14089/2019	Farmácia Farmagoss Ltda ME	3125	Concórdia	Ausência
I-14091/2019	Marcus V. F. D'Agostini Eireli	14558	Chapecó	Ausência
I-14100/2019	Dagostini Empreendimentos Farmacêuticos Ltda ME	10032	Chapecó	Restante do Horário
I-14105/2019	Município de Guaraciaba- Sec. Saúde, San. e Ass. Social	4998	Guaraciaba	Sem RT
I-14106/2019	Município de Porto União–FMS	12556	Porto União	Sem RT
I-14120/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14110	São José	Restante do Horário
I-14125/2019	Farmácia Preço Baixo de São José Ltda	14167	São José	Restante do Horário



2

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13962/2019	Gradaschi & Gradaschi Ltda – ME	3944	Porto União	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13909/2019	Município de Herval do Oeste	9389	Herval do Oeste	Ausência
I-14134/2019	Pereira & Hauffe Farmácia Ltda – ME	13665	Camboriú	Ausência
I-14029/2019	Osni Boing & Cia Ltda	14139	Abdon Batista	Sem RT
I-14093/2019	MR – Farma Ltda EPP	15295	Arvoredo	Ausência
I-14145/2019	JG Bonilha Farma Eireli	15393	Araranguá	Ausência

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14028/2019	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	713	Campos Novos	Sem RT
I-14095/2019	Doris Distler ME	4942	Riqueza	Ausência
I-14103/2019	Farmácia e Drogaria Galera Dall Agnol Ltda	6060	Maravilha	Restante do Horário
I-14133/2019	Agatha Cristina Anselmo da Silva Gaya ME	8231	Balneário Camboriú	Ausência
I-14112/2019	Farmácia VCB Ltda ME	9249	Araranguá	Restante do Horário
I-14139/2019	Carneiro & Zoto Ltda ME	10398	Lebon Régis	Ausência
I-14148/2019	Ana Maria Rossi & Cia Ltda ME	11529	São José	Restante do Horário
I-14092/2019	Fcia Menino Jesus Ltda ME	12062	Paraíso	Ausência

Artigo 5º – Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da empresa abaixo



relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14107/2019	Ozz Saúde Eireli	15821	Joaçaba	Illegal

Artigo 6º – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14031/2019	Sec. de Est. da Saúde – Hosp. Geral e Mat. Tereza Ramos	887	Lages	Restante do Horário

Artigo 7º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14168/2019	Drogaria Farmaclínica Ltda ME	2210	Criciúma	Ausência
I-14143/2019	Vioni Farmácia Ltda ME	10045	Itapema	Ausência
I-14136/2019	Farmácia BR Abreu Ltda – ME	13157	Caçador	Ausência

Artigo 8º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14108/2019	Farmácia Volmar Ltda	2512	Criciúma	Ausência
I-14015/2019	Fcia e Drogaria Somensi Ltda	10157	Fraiburgo	Ausência

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14128/2019	Ana Christina Reichmuth Day EPP	4549	São José	Ausência
I-14152/2019	Claudia Anzini Mistura ME	10415	Blumenau	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14124/2019	Laboratório de Análises Clínicas Laís Ltda	7219	Ponte Serrada	Sem RT
I-14161/2019	Mun. de Três Barras–FMS	13874	Três Barras	Ilegal
I-14065/2019	Farmácia Conrado & Conrado Ltda	15216	Xanxerê	Sem RT
I-14127/2019	Invest Farma Ltda ME	15337	Florianópolis	Sem RT
I-14147/2019	Farmácia Evanilton do Nascimento Eireli	15716	Imbituba	Ilegal

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14140/2019	Farmácia e Drogaria Lima e Prust Ltda	14986	Canoinhas	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14163/2019	A. Angeloni & Cia Ltda	5885	Blumenau	Restante do



				Horário
I-14137/2019	Município de Caçador – Posto de Saúde Bairro Martello	10050	Caçador	Restante do Horário
I-14090/2019	Dalimed Farma Ltda	11371	Blumenau	Sem RT
I-14066/2019	Farmácia Drogaria Nissei S/A	11915	Florianópolis	Restante do Horário
I-14151/2019	Raia Drogasil S.A.	12308	Joinville	Restante do Horário
I-14123/2019	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-14159/2019	Município de Três Barras – Unidade Básica Mário Mussi	12674	Três Barras	Sem RT
I-14113/2019	Drogaria Betel Ltda ME	13130	Navegantes	Sem RT
I-14058/2019	Farmácia N Adami Ltda – ME	13499	São José	Sem RT
I-14027/2019	Município de Urupema	13690	Urupema	Illegal
I-14160/2019	Município de Canoinhas	13908	Canoinhas	Sem RT
I-14149/2019	LB Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	14326	São José	Restante do Horário
I-14135/2019	Raia Drogasil S/A	15448	Joaçaba	Ausência

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14126/2019	Drogaria Camboriú Ltda	2425	Balneário Camboriú	Sem RT
I-14150/2019	Beneficência Camiliana do Sul	13713	Biguaçu	Restante do Horário

Artigo 14 – Baixar em diligência, o processo de infração I-14138/2019, lavrado em desfavor da empresa J.E Farmácia e Drogaria Ltda EPP (inscrição 13193), com endereço na Rua Tenente Ary Rauen nº 997, no município de Papanduva/SC, cujo auto de infração 2151890034019 foi lavrado devido à ausência do Farmacêutico responsável técnico João Paulo Maia. A fiscalização deve fazer uma nova inspeção para avaliar o perfil de assistência técnica.

Artigo 15 – Baixar em diligência o processo de infração I-13958/2019, instaurado em desfavor da empresa MR – Farma Ltda EPP (inscrição 15295), com endereço na Rua do



6

Comércio nº 311, no município de Arvoredo/SC, cujo auto de infração 2211789016619 foi lavrado devido à ausência da Farmacêutica responsável técnica Elem Cristina Sabedot. A fiscalização deve fazer no mínimo três novas inspeções para a formação do perfil de assistência técnica.

Artigo 16 – Baixar em diligência o processo de infração I-13930/2019, instaurado em desfavor da empresa J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP (inscrição 4778), com endereço na Avenida Sete de Setembro nº 1896, no município de Araranguá, cujo auto de infração 2071774019019 foi lavrado devido à ausência do Farmacêutico responsável técnico João Batista Paulo Varela. A fiscalização deve fazer duas novas inspeções para a formação do perfil de assistência técnica.

Artigo 17 – Baixar em diligência o processo de infração I-13959/2019, instaurado em desfavor da empresa Dimeoeste Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP (inscrição 15071), com endereço na Rua Waldemar Rangrab nº 633, no município de São Miguel do Oeste/SC, cujo auto de infração 2211789016719 foi lavrado devido à ausência da Farmacêutica responsável técnica Cláudia Talita Lucca da Cunha. A fiscalização deve fazer no mínimo três novas inspeções para a formação do perfil de assistência técnica.

Artigo 18 – Baixar em diligência o processo de infração I-13416/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Essenciavitts Ltda ME (inscrição 14519), com endereço na Rua Baldicero Filomeno nº 3370, no município de Florianópolis, cujo auto de infração 2071615015518 foi lavrado devido à ausência da Farmacêutica responsável técnica Rosângela Guollo Damázio. A fiscalização deve fazer no mínimo três novas inspeções para a formação do perfil da empresa.

Artigo 19 – Baixar em diligência o processo de infração I-14073/2019, instaurado em desfavor da empresa Drogaria Castelito Ltda ME (inscrição 14317), com endereço na Rua Monte Castelito nº 22, no município de Camboriú, cujo auto de infração 2021833017719 foi lavrado devido à ausência do responsável técnico Cairo Lobato. A fiscalização deve fazer nova inspeção para a formação do perfil de assistência técnica.

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC